CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.583 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER QUE PASSARÁ A CONSTAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1° Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 8 de março.

Art. 2° Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal de Itaguaí autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de dezembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito